



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 012/2024

EMENTA	ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SEU PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA PENAL, EM TANGARÁ DA SERRA/MT, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, CRIA A COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

14 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2024.

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SEU PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA PENAL, EM TANGARÁ DA SERRA/MT, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, CRIA A COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa promover ajustes e aprimoramentos na legislação municipal que institui a verba indenizatória para o desempenho de atividade delegada em Tangará da Serra/MT. Essa verba é essencial para garantir o apoio financeiro aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal que desempenham atividades delegadas no município, contribuindo para a segurança e bem-estar da população local.

A necessidade de encaminhamento deste projeto à Câmara de Vereadores se justifica pelos seguintes pontos:

Adequação às Necessidades Atuais: A legislação vigente necessita de ajustes para adequar-se às demandas atuais da segurança pública em nosso município. As alterações propostas visam otimizar os critérios de pagamento da verba indenizatória, garantindo maior eficiência e transparência na distribuição dos recursos destinados aos profissionais envolvidos.

Transparência e Controle: A criação da Comissão de Controle e Fiscalização, conforme proposto no projeto, é de suma importância para garantir a transparência na aplicação dos recursos e o correto acompanhamento das atividades delegadas. A participação dos representantes do Poder Executivo, Legislativo, Polícia Militar e Polícia Penal nessa comissão contribuirá para uma gestão mais eficaz e responsável desses recursos.

Atualização dos Procedimentos: As alterações propostas também buscam atualizar e esclarecer os procedimentos relacionados ao pagamento da verba indenizatória, definindo com maior precisão os valores a serem pagos aos policiais militares, penais e reeducandos contratados para atividades laborais, bem como estabelecendo mecanismos de revisão anual desses valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Fortalecimento da Segurança Pública: Ao promover melhorias na legislação que rege a verba indenizatória para atividade delegada, o município de Tangará da Serra demonstra seu compromisso em fortalecer a segurança pública, valorizando e incentivando o trabalho dos profissionais envolvidos nesse importante serviço à comunidade.

Adicionalmente, é crucial destacar que o município tem estabelecido contratações de mão de obra de reeducandos por meio de convênio com o Estado de Mato Grosso, e para isso, depende do apoio da Polícia Penal para supervisionar a atividade laborativa por eles realizada.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, bem como a necessidade urgente de execução das medidas acima, para melhoria dos serviços à população tangaraense, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SEU PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA PENAL, EM TANGARÁ DA SERRA/MT, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, CRIA A COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Institui verba indenizatória para o desempenho de atividade delegada, estabelece critérios para seu pagamento aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal, em Tangará da Serra/MT, por meio de Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, e cria a Comissão de Controle e Fiscalização e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal que, exerçam atividades delegadas no Município de Tangará da Serra, por força de Termo de Convênio ou instrumento congênere celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública-SESP/MT.

Art. 3º O § 2º do art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada exercida por policiais militares ocorrerá na forma e valores abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

I – Aos Oficiais PM: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês;

II - Aos Praças PM: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - Ficará a cargo do Comandante do 7º Comando da Polícia Militar de Tangará da Serra-MT, a organização, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares podendo para tanto utilizar os meios tecnológicos disponíveis como, por exemplo, leitor de ponto biométrico ou similar.

Art. 4º O § 3º do art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada exercida por policiais penais ocorrerá na forma e valores abaixo descritos:

I - Aos Policiais Penais enquadrados nas classes A e B: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do subsídio do cargo de policial penal, classe B, nível 12; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês;

II - Aos Policiais Penais enquadrados nas classes C e D: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do subsídio do cargo de policial penal, classe D, nível 12; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês;

IV - Ficará a cargo do Diretor do Centro de Detenção Provisória-CDP de Tangará da Serra-MT, a organização, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Penais podendo para tanto utilizar os meios tecnológicos disponíveis como, por exemplo, leitor de ponto biométrico ou similar.

Art. 5º Fica incluído o § 4º no art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 4º Os valores atribuídos ao desempenho da atividade delegada são considerados indenizatórios, sendo de caráter eventual, excepcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

transitório. Estes devem ser pagos diretamente aos policiais militares e penais em suas contas-correntes individuais designadas para tal finalidade, com observância da regularidade fiscal perante o Município.

Art. 6º Fica incluído o § 5º no art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 5º Os valores estabelecidos neste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos estaduais, na data base fixada pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 7º O *caput* do art. 2º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fará jus a retribuição pecuniária referente a jornada da atividade delegada a título de indenização pela prestação de serviço de segurança pública, os servidores nas condições do art. 1º que prestarem serviço por um período mínimo de 04 (quatro) horas, até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas mensais desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório.

Art. 8º O *caput* do art. 3º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A jornada da atividade delegada não poderá ser exercida por policiais militares e penais que estejam em cargos comissionados, inativos, aposentados, pensionistas, em período de férias, licenças-prêmio ou licença para tratamento de saúde.

Art. 9º Fica revogado o art. 4º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 10 O § 1º do art. 5º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º Fica criada a Comissão de Controle e Fiscalização, que terá o objetivo de realizar o acompanhamento da celebração e da execução do termo de cooperação, composta por 05 (cinco) integrantes da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

- a) Chefe do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário;
- b) Servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) Membro da Polícia Militar;

III – 01 (um) Membro do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) Membro da Policial Penal.

Art. 11 O § 2º do art. 5º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5. (...)

§ 2º O membro da polícia militar será indicado pelo Comandante do 7º Comando Regional da Polícia Militar do Município de Tangará da Serra-MT e o membro da polícia penal será indicado pelo Diretor do Centro de Detenção Provisória-CDP de Tangará da Serra-MT, ou por quem estes designarem ou forem indicados no termo de cooperação.

Art. 12 O § 4º do art. 5º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 4º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros da Polícia Militar e Polícia Penal que possuírem termo de cooperação vigente com o Município de Tangará da Serra/MT, nos termos do art. 1º da presente lei.

Art. 13 Ficam incluídos os artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C, na Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Fica estabelecido que a remuneração dos reeducandos contratados pelo Município por meio do termo de cooperação ou convênio firmado com o Estado de Mato Grosso para exercerem atividades laborais durante o período de cumprimento de suas penas terá natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 5º-B Os valores atribuídos no artigo anterior devem ser pagos diretamente aos reeducandos em suas contas-correntes individuais designadas para tal finalidade, com observância da regularidade fiscal perante o Município.

Art. 5º-C A remuneração dos reeducandos será custeada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, na seguinte dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

orçamentária Projeto/Atividade 2909 – Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública, já previsto no orçamento municipal.

Art. 14 O art. 6º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A atividade delegada dos Policiais Militares e Penais, será custeada pelo Gabinete do Prefeito e Dependências, na seguinte dotação orçamentária: 2114 – Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública, na Função 06 – Segurança Pública, Subfunção 181: Policiamento e no Programa 0004 – Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo.

Art. 15 O art. 7º, da Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0004 – AOPIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	R\$ 257,05

Para:

PROGRAMA: 0004 – AOPIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	R\$ 1.000.257,05

Art. 16 Ficam incluídos os artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C, na Lei n.º 5.649, de 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 7º-A Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.10 – FUNDO COMUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

181 – POLICIAMENTO

0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

2114 – MANUTENÇÃO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 781.000,00
3.1.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 219.000,00
Total da Abertura.....	R\$ 1.000.000,00

Art. 7º-B A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, de recursos vinculados à saúde, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 7º-C A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2024**, referente à abertura de crédito adicional especial, visa utilização de recursos oriundos de superavit financeiro, que serão destinados ao custeio da Atividade Delegada dos Policiais Militares e Penas, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei N.º 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei N.º 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei n.º 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C94-BDE8-55C3-9FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/03/2024 09:31:17 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0C94-BDE8-55C3-9FCE>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-901
Fone: (65) 3311-4808

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	01/GABINETE/2024					
DATA:	01/03/2024	Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			
Especificação:	() SUPLEMENTAR		(X) ESPECIAL			
Justificativa da Suplementação: A presente abertura de crédito adicional visa custear despesas com o Desempenho de atividade de Atividade Delegada por Integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal, a atividade delegada, será instituída por meio de lei ordinária específica e paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal que, exerçam atividades delegadas de segurança pública no Município de Tangará da Serra, por força de convênio ou instrumento congêneres celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública-SESP/MT.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2114	MANUTENÇÃO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cidade Monitorada	UN.	1	1	0
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2114	MANUTENÇÃO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA					1.000.000,00
criar	Pessoal Requisitado de outros entes	3.1.90.96.00	2.1.501.0000000-000.000	0,00	781.000,00	781.000,00
criar	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	2.1.501.0000000-000.000	0,00	219.000,00	219.000,00
Total da Suplementação						1.000.000,00
Justificativa da Redução: Não haverá alterações nas metas financeiras tendo em vista que o recurso a ser utilizado é de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023.						
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2023		2.1.501.0000000-000.000	16.033.688,96	15.033.688,96	1.000.000,00
Total da Redução						1.000.000,00

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE 01 501000000 - Recursos Próprios (Não provenientes de Impostos)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302 e 8211303	bloqueios judiciais	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8884-6	R\$ 46,42	01 501 0000000 000 000	R\$ 2.211.176,08	R\$ 368.434,40		R\$ 24.506,99			
8953-2	R\$ 8.036,05	01 501 0000000 000 000							
9640-7	R\$ 96.958,33	01 501 0000000 000 000							
1405-2	R\$ 16.561,46	01 501 0000000 000 000							
10012-9	R\$ 23.965,24	01 501 0000000 000 000							
54639-9	R\$ 69,50	01 501 0000000 000 000							
55583-5	R\$ 618,06	01 501 0000000 000 000							
202006-3	R\$ 435.288,73	01 501 0000000 000 000							
008-0	R\$ 14.674,96	01 501 0000000 000 000							
106-0	R\$ 18.679,61	01 501 0000000 000 000							
009-8	R\$ 1.924.937,15	01 501 0000000 000 000							
134-5	R\$ 270.473,71	01 501 0000000 000 000							
647076-2	R\$ 12.766,77	01 501 0000000 000 000							
10007-2	R\$ 2.532.445,39	01 501 0000000 000 000							
110016-5	R\$ 3.683.797,89	01 501 0000000 000 000							
27782-7	R\$ 3.488,50	01 501 0000000 000 000							
10292-X	R\$ 30.662,45	01 501 0000000 000 000							
13794-4	R\$ 2.109,61	01 501 0000000 000 000							
13976-9	R\$ 1.333,90	01 501 0000000 000 000							
14432-0	R\$ 18.443,64	01 501 0000000 000 000							
14461-4	R\$ 35.254,41	01 501 0000000 000 000							
15163-7	R\$ 30.138,22	01 501 0000000 000 000							
25650-1	R\$ 16.805,85	01 501 0000000 000 000							
29780-1	R\$ 35.695,77	01 501 0000000 000 000							
30137-X	R\$ 1.361,29	01 501 0000000 000 000							
30207-4	R\$ 55.110,04	01 501 0000000 000 000							
34408-7	R\$ 458,32	01 501 0000000 000 000							
35128-8	R\$ 6.694,44	01 501 0000000 000 000							
43335-7	R\$ 4.907,99	01 501 0000000 000 000							
20101070000	R\$ 24.506,99	01 501 0000000 000 000							
647072-0	R\$ 16.493,87	01 501 0000000 000 000							
166267-8	R\$ 4.979.937,94	01 501 0000000 000 000							
91830-4	R\$ 2.153.325,15	01 501 0000000 000 000							
27780-0	R\$ 497.104,07	01 501 0000000 000 000							
27563-8	R\$ 2.421,75	01 501 0000000 000 000							
71016-8	R\$ 720,02	01 501 0000000 000 000							
18055-2	R\$ 18.576,93	01 501 0000000 000 000							
105000-1	R\$ 25.363,62	01 501 0000000 000 000							
15936-0	R\$ 3.386,98	01 501 0000000 000 000							
14561-0	R\$ 752,03	01 501 0000000 000 000							
13864-9	R\$ 36.292,99	01 501 0000000 000 000							
	R\$ 17.040.666,04		R\$ 2.211.176,08	R\$ 368.434,40		R\$ 24.506,99	R\$ 2.604.117,47	R\$ 14.436.548,57	02 501 0000000 000 000

FONTE 02 501 0000000 - Recursos Próprios (Não provenientes de Impostos)

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
27780-0	R\$ 9.567,18	02 501 0000000 000 000	R\$ 11.823.341,46	R\$ 29.359,24					
647076-2	R\$ 76.498,54	02 501 0000000 000 000							
14432-0	R\$ 7.523,67	02 501 0000000 000 000							
106-0	R\$ 226.251,79	02 501 0000000 000 000							
27782-7	R\$ 3.316,17	02 501 0000000 000 000							
202006-3	R\$ 2.421.320,52	02 501 0000000 000 000							
110016-5	R\$ 101.651,76	02 501 0000000 000 000							
166267-8	R\$ 16.683.810,59	02 501 0000000 000 000							
91830-4	R\$ 4.100.000,00	02 501 0000000 000 000							
71016-8	R\$ 44.001,63	02 501 0000000 000 000							
009-8	R\$ 9.749,64	02 501 0000000 000 000							
25650-1	R\$ 25.410,20	02 501 0000000 000 000							
14561-0	R\$ 160.000,00	02 501 0000000 000 000							
10292-X	R\$ 15.167,95	02 501 0000000 000 000							
10007-2	R\$ 4.483,23	02 501 0000000 000 000							
10012-9	R\$ 43.784,55	02 501 0000000 000 000							
	R\$ 23.932.537,42		R\$ 11.823.341,46	R\$ 29.359,24		R\$ -	R\$ 11.852.700,70	R\$ 12.079.836,72	02 501 0000000 000 000
Total Superávit Recursos Próprios não provenientes de impostos 31/12/2023								R\$ 26.516.385,29	02 501 0000000 000 000
							PLO Nº 022/2024 – SAMAE -R\$ 9.372.696,33	1.2.501.0000000-000.000	
							PLO Nº 023/2024 – ESPORTES -R\$ 1.110.000,00	1.2.501.0000000-000.000	
							PLO Nº 012/2024 – ATIVIDADE DELEGADA -R\$ 1.000.000,00	1.2.501.0000000-000.000	
							SALDO R\$ 15.033.688,96		

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 01/03/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05
Unidade	020110	FUNDO COMUN.DE SEGURANÇA PUBLICA	257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05
Função	06	Segurança Pública	257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05
SubFunção	181	Policiamento	257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05
Programa	0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05
Proj.Atividade	2114	MANUTENÇÃO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FCSP	257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05
FICHA1000134	3.3.90.39.00	-6.1.759.000000-010006	157,05	157,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,05
		OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA										
FICHA1000135	3.3.90.47.00	-6.1.759.000000-010006	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		OBRIGAÇÕES TRIBUTATIVAS										
TOTAL			257,05	257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,05



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

TIPO:	() Geração de Despesa	(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC
OBJETO:	Desempenho de atividade de Atividade Delegada por Integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal.	
JUSTIFICATIVA:	A atividade delegada, será instituída por meio de lei ordinária específica e paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal que, exerçam atividades delegadas no Município de Tangará da Serra, por força de convênio ou instrumento congênere celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública-SESP/MT.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – As despesas com o desempenho da Atividade Delegada, foram considerados os seguintes parâmetros para cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro:

Dos Policiais Militares:

I – Aos Oficiais Policiais: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II – Aos Praças PM: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês.

ATIVIDADE DELEGADA EXERCIDA POR POLICIAIS MILITARES							
Descrição da Função	Nº de Vagas	Vencto Base 40H	Vlr. Hora/200	50% do Valor por Hora	Jornada/dia 8H	Jornada/mês 50H	Total
Oficiais Policiais	4	R\$ 16.602,90	R\$ 83,01	R\$ 41,51	R\$ 332,06	R\$ 2.075,36	R\$ 8.301,44
Praças: Subtenentes e Sargentos Militares, Cabos, Soldados Militares	31	R\$ 10.738,30	R\$ 53,69	R\$ 26,85	R\$ 214,77	R\$ 1.342,29	R\$ 41.610,99
Total							R\$ 49.912,39

Dos Policiais Penais:

I – Aos Policiais Penais enquadrados nas classes A e B: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do subsídio do cargo de policial penal, classe B, nível 12; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês;

II – Aos Policiais Penais enquadrados nas classes C e D: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do subsídio do cargo de policial penal, classe D, nível 12; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/362A-8E75-44C8-A43A> e informe o código 362A-8E75-44C8-A43A



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

ATIVIDADE DELEGADA EXERCIDA POR POLICIAIS PENAIS

Descrição da Função	Nº de Vagas	Vencto Base	Vlr. Hora/200	45% do Valor por Hora – A-B	35% do Valor por Hora – C-D	Jornada/dia 8H	Jornada/mês 50H	Total Mês
Policiais Penais Classe A e B	6	R\$ 8.816,14	R\$ 44,08	R\$ 19,84	R\$ 0,00	R\$ 158,69	R\$ 991,82	R\$ 5.950,89
Policiais Penais Classe C e D	6	R\$ 15.170,18	R\$ 75,85	R\$ 0,00	R\$ 26,55	R\$ 212,38	R\$ 1.327,39	R\$ 7.964,34
Total								R\$ 13.915,24

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de fevereiro/2024 e para os dois anos subsequentes, considerada ainda, a incidência de encargos sobre a despesa:

Policiais Militares:

Mês	2024	2025	2026
Janeiro (4,62% - RGA)	R\$ 0,00	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Fevereiro	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Março	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Abril	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Maio	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Junho	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Julho	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Agosto	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Setembro	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Outubro	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Novembro	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Dezembro	R\$ 49.912,36	R\$ 52.218,31	R\$ 54.630,80
Sub Total	R\$ 549.035,99	R\$ 626.619,76	R\$ 655.569,60
Obrig. Patronais – RPPS	R\$ 153.730,08	R\$ 175.453,53	R\$ 183.559,49
Total	R\$ 702.766,06	R\$ 802.073,30	R\$ 839.129,08

Policiais Penais:

Mês	2024	2025	2026
Janeiro (4,62% - RGA)	R\$ 0,00	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Fevereiro	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Março	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Abril	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Maio	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Junho	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Julho	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Agosto	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Setembro	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Outubro	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Novembro	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Dezembro	R\$ 13.915,24	R\$ 14.558,12	R\$ 15.230,71
Sub Total	R\$ 153.067,63	R\$ 174.697,48	R\$ 182.768,50
Obrig. Patronais – RPPS	R\$ 42.858,94	R\$ 48.915,29	R\$ 51.175,18
Total	R\$ 195.926,57	R\$ 223.612,77	R\$ 233.943,68

Os valores estabelecidos acima serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos estaduais, na data base fixada pelo Estado de Mato Grosso.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação da despesa com Atividade Delegada, considerado o cálculo da folha do projeto atividade 2114 – Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito e Dependências.

2114 – MANUTENÇÃO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ORÇADO (a)	JAN	FEV (b)	Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+5,90% RGA) (c)	TOTAL d=(b+c)	Saldo =(a-d)
Pessoal Requisitado de outros entes	R\$ 781.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 781.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 219.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.000,00
SALDO ATUAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Criação da Despesa Pretendida						R\$ 898.692,63
SALDO						R\$ 101.307,37

Obs: o recurso acima será incluído no orçamento do Município para 2024, através de Projeto de Lei Nº 012/2024, com recurso de superavit financeiro.

1.4 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo:

%/RCL	2024-Jan/24	2025	2026
RCL	560.225.109,48	521.043.492,40	563.698.208,81
% RCL	0,16%	0,20%	0,19%

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

Assinado por 1 pessoa: WANDER ALBERTO MARCON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/362A-8E75-44C8-A43A> e informe o código 362A-8E75-44C8-A43A



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Art. 17

§ 1º – Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º – Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O projeto prevê a alteração das peças orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais, e foi compensada pela redução de despesa.

§ 3º – Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º – A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

As premissas e metodologia de cálculo utilizada foram demonstradas no inciso I, do art. 16,

§ 5º – A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (FEVEREIRO DE 2023 A JANEIRO DE 2024).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2024			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
fev/23	17.534.987,02	37.281.788,08	47,03%
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.606,64	55.578.770,10	41,18%
jun/23	23.458.185,16	47.074.946,18	49,83%
jul/23	22.678.467,50	44.629.413,95	50,82%
ago/23	22.864.154,42	44.412.643,72	51,48%
set/23	21.719.514,16	43.351.347,55	50,10%
out/23	22.098.060,41	45.874.279,04	48,17%
nov/23	23.560.295,86	47.709.966,60	49,38%
dez/23	43.271.013,07	65.021.323,19	66,55%
jan/24	14.557.086,81	40.286.050,82	36,13%
Soma	279.816.822,56	560.225.109,48	49,95%
Média (12 meses)	23.318.068,55	46.685.425,79	49,95%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

Portanto devemos considerar o percentual **49,95%**, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	49,95%
Impacto – Atividade Delegada – Policiais Militares e Policiais Penais	0,16%
Total	50,11%
Limite Prudencial autorizado	51,30%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra/MT, 01 de março de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/362A-8E75-44C8-A43A> e informe o código 362A-8E75-44C8-A43A



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal, decorrente da instituição do Desempenho de atividade de Atividade Delegada por Integrantes da Polícia Militar e da Polícia Penal no município de Tangará da Serra/MT, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 01 de março de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 362A-8E75-44C8-A43A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/03/2024 11:03:00 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/362A-8E75-44C8-A43A>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

TIPO:	() Geração de Despesa	(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC
OBJETO:	Ampliação de 60 Vagas para Reeducandos.	
JUSTIFICATIVA:	O presente impacto orçamentário-financeiro, visa análise da ampliação de 40 para 100 vagas, a serem disponibilizadas para os Reeducandos, que prestam serviços braçais, nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Visa também análise do pagamento da Taxa Administrativa de acordo com o TERMO DE INTERMEDIACÃO 009/2021 – PROCESSO ADMIN. 102/SAD/2022 ao CONSELHO DA COMUNIDADE, sendo 13,5 % da remuneração mensal por recuperandos e à FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, sendo 1,5 % da remuneração mensal por recuperandos.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a ampliação de 60 vagas disponibilizadas para Reeducandos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme abaixo:

Reeducandos – Aumento de 40 vagas para 100 vagas

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Adicional de Translado	Insalubridade 30%	Total Mês
Reeducandos	40h	60	R\$ 1.412,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.720,00

Reeducandos – Taxa Administrativa

ENTIDADE	TAXA ADMINISTRATIVA	SALÁRIO MINIMO	QUANT.	POR REEDUCADNO	VLR. MENSAL
Conselho da Comunidade Comarca de Tangará da Serra	13,50%	R\$ 1.412,00	60	R\$ 190,62	R\$ 11.437,20
Fundação Nova Chace	1,50%	R\$ 1.412,00	60	R\$ 21,18	R\$ 1.270,80
TOTAL					R\$ 12.708,00

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de fevereiro/2024 e para os dois anos subsequentes, considerada ainda, a incidência de encargos sobre a despesa:

Reeducandos:

Mês	2024	2025	2026
Janeiro (Reajuste Salário)	R\$ 0,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Fevereiro	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Março	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Abril	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Mai	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96

Assinado por: pessoa: MAGNO CESAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E633-3F1B-4F5E-44DB> e informe o código E633-3F1B-4F5E-44DB





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

Junho	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Julho	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Agosto	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Setembro	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Outubro	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Novembro	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Dezembro	R\$ 84.720,00	R\$ 88.634,06	R\$ 92.728,96
Total	R\$ 931.920,00	R\$ 1.063.608,77	R\$ 1.112.747,49

Taxa Administrativa:

Mês	2024	2025	2026
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Fevereiro	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Março	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Abril	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Maiο	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Junho	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Julho	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Agosto	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Setembro	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Outubro	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Novembro	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Dezembro	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00	R\$ 12.708,00
Total	R\$ 139.788,00	R\$ 152.496,00	R\$ 152.496,00

Os valores estabelecidos acima serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente ao reajuste do salário-mínimo anual, fixado pelo Governo Federal.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação da despesa acima mencionada, considerado o cálculo da folha do projeto atividade 2909 – Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Reeducandos

	ORÇADO (a)	NOV/2023	JAN – FEV (b)	Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+5,90% RGA) (c)	TOTAL d=(b+c)	Saldo =(a-d)
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 870.316,10	R\$ 56.480,00	R\$ 112.960,00	R\$ 639.918,40	R\$ 752.878,40	R\$ 117.437,70
Outros benefícios previdenciários	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 4.231.870,29	R\$ 347.930,82	R\$ 695.861,64	R\$ 4.174.637,48	R\$ 4.870.499,11	-R\$ 638.628,82
Obrigações Patronais	R\$ 239.041,55	R\$ 20.086,98	R\$ 40.173,97	R\$ 241.013,07	R\$ 281.187,04	-R\$ 42.145,49
Indenizações e restituições	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Outras Despesas Pessoa Civil	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 542.481,53	R\$ 34.661,65	R\$ 69.323,30	R\$ 415.886,75	R\$ 485.210,05	R\$ 57.271,48
SALDO ATUAL	R\$ 5.993.909,47	R\$ 459.159,45	R\$ 918.318,90	R\$ 5.471.455,70	R\$ 6.389.774,60	-R\$ 395.865,13
					Contratação pretendida	R\$ 931.920,00
					SALDO	-R\$ 1.327.785,13

Assinado por: MARGO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E633-3F1B-4F5E-44DB> e informe o código E633-3F1B-4F5E-44DB





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Projeto de Lei Nº 027/2024 – Por Superavit Disponibilizado R\$ 1.327.785,13

Obs: o recurso acima no valor de R\$ 1.327.785,13, será incluído no orçamento do Município para 2024, através de Projeto de Lei nº 027/2024, com recurso de superavit financeiro.

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acima mencionadas. Nota-se, saldo **positivo** no valor de **R\$ 1.327.785,13** (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), comportando ampliação das vagas acima mencionadas.

Taxa Administrativa

2909 – Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública		Orçamento Atual
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	400.000,00

As despesas com a taxa administrativa por reeducando será subsidiada na despesa acima demonstrada, não impacta no percentual de gasto com pessoal, por se tratar de despesa de prestação de serviço.

1.4 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo:

%/RCL	2024-Dez/23	2025	2026
RCL	557.218.824,34	521.043.492,40	563.698.208,81
% RCL	0,17%	0,220%	0,20%

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Art. 17



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

§ 1º – Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º – Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O projeto prevê a alteração das peças orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais, e foi compensada pela redução de despesa.

§ 3º – Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º – A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

As premissas e metodologia de cálculo utilizada foram demonstradas no inciso I, do art. 16,

§ 5º – A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (FEVEREIRO DE 2023 A JANEIRO DE 2024).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2024			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
fev/23	17.534.987,02	37.281.788,08	47,03%
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.606,64	55.578.770,10	41,18%
jun/23	23.458.185,16	47.074.946,18	49,83%
jul/23	22.678.467,50	44.629.413,95	50,82%
ago/23	22.864.154,42	44.412.643,72	51,48%
set/23	21.719.514,16	43.351.347,55	50,10%
out/23	22.098.060,41	45.874.279,04	48,17%
nov/23	23.560.295,86	47.709.966,60	49,38%
dez/23	43.271.013,07	65.021.323,19	66,55%
jan/24	14.557.086,81	40.286.050,82	36,13%
Soma	279.816.822,56	560.225.109,48	49,95%
Média (12 meses)	23.318.068,55	46.685.425,79	49,95%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 26/02/2024.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Portanto devemos considerar o percentual **49,95%**, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	49,95%

Assinado por 1 pessoa: MAGNO CÉSAR FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E633-3F1B-4F5E-44DB> e informe o código E633-3F1B-4F5E-44DB





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

Impacto – Ampliação de 60 vagas para Reeducandos	0,17%
Total	50,12%
Limite Prudencial autorizado	51,30%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra/MT, 01 de março de 2024.

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal, decorrente da Ampliação de 60 vagas para Reeducandos, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 01 de março de 2024.

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E633-3F1B-4F5E-44DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 07/03/2024 09:25:57 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E633-3F1B-4F5E-44DB>



**Profissionais do Sistema Penitenciário
POLICIAL PENAL**

Tabela de Salarial de Carga Horaria de 40H

Nível	A	B	C	D
001	R\$ 4.666,39	R\$ 5.658,91	R\$ 7.287,19	R\$ 9.466,14
002	R\$ 4.645,27	R\$ 6.089,19	R\$ 7.561,94	R\$ 9.823,00
003	R\$ 4.820,41	R\$ 6.318,77	R\$ 7.846,99	R\$ 10.193,36
004	R\$ 5.002,12	R\$ 6.557,02	R\$ 8.142,82	R\$ 10.577,63
005	R\$ 5.190,70	R\$ 6.804,18	R\$ 9.006,29	R\$ 11.708,12
006	R\$ 5.386,42	R\$ 7.060,72	R\$ 9.345,83	R\$ 12.149,59
007	R\$ 5.589,43	R\$ 7.326,90	R\$ 9.698,15	R\$ 12.607,57
008	R\$ 5.800,21	R\$ 7.603,13	R\$ 10.063,77	R\$ 13.082,89
009	R\$ 6.018,86	R\$ 7.889,77	R\$ 10.443,16	R\$ 13.576,13
010	R\$ 6.245,75	R\$ 8.187,19	R\$ 10.836,91	R\$ 14.087,93
011	R\$ 6.481,25	R\$ 8.495,83	R\$ 11.245,45	R\$ 14.619,04
012	R\$ 6.725,58	R\$ 8.816,14	R\$ 11.669,40	R\$ 15.170,18

SEPLAG
Secretaria de Estado
de Planejamento
e Gestão



Governo de
**Mato
Grosso**

Carreira Militar
TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014

Tabela de Salarial de Carga Horaria de 40H

Nível	N
001	R\$ 10.591,68
002	R\$ 10.665,01
003	R\$ 10.738,30

SEPLAG
Secretaria de Estado
de Planejamento
e Gestão



Governo de
**Mato
Grosso**

Carreira Militar
SEGUNDO TENENTE LC 541/2014

Tabela de Salarial de Carga Horaria de 40H

Nível	N
001	R\$ 16.456,32
002	R\$ 16.529,63
003	R\$ 16.602,90